
JOAQUIM ROMERO MAGALHÃES
Faculdade de Economia da Universidade
de Coimbra

ALGUMAS NOTAS SOBRE O PODER MUNICIPAL NO IMPÉ- RIO PORTUGUÊS DURANTE O SÉCULO XVI *

21

Para os Portugueses do século XVI a vida numa povoação de portugueses implicava uma organização que tinha de revestir aspectos comuns aos dos municípios instituídos em boa e devida forma. O autor parte do princípio de que a realidade do exercício do poder político pelos monarcas absolutos portugueses no Reino e no Império não corresponde à teorização.

A recepção da autoridade régia pelas populações mediatizava-se através do poder municipal, constituído por poderosas oligarquias locais. Nestas notas referentes a uma investigação em curso ensaia-se a interpretação da vida municipal das cidades portuguesas do império, nomeadamente asiáticas, à luz da pouca eficácia do longínquo poder absoluto do rei.

DURANTE o século XVI um império português nasce, atinge o zénith e inicia uma lenta quebra, enquanto um outro império também português se prepara e dá os seus primeiros passos. O primeiro, o asiático, o segundo, o atlântico. Diferentes estruturas para diferentes espaços e situações. Com os seus antecedentes.

O império asiático, fundamentalmente apoiado na exploração comercial com bases militares fortificadas, tem uma configuração espacial descontínua, pretende-se forte no mar, pouco se inquieta com a produção, tem de aguentar pela força das armas o trato de ricas mercadorias e metais preciosos. O império atlântico, se não dispensa uma organização militar, vira-se em especial para a produção de açúcar, para a exploração do pau-brasil, para o tráfico negreiro. Ambos tinham já sido experimentados no século XV: no Norte de África e nas ilhas atlânticas.

Dois impérios que não têm uma estrutura paralela e que não se desenvolvem em simultâneo. Mas ambos servem o mesmo Senhor, ambos são obra de um mesmo Povo.

* Comunicação apresentada no Encontro Internacional de homenagem a Vitorino Magalhães Godinho, promovido pela Associação Portuguesa de História Económica e Social em Lisboa, a 18 de Junho de 1988.

Estruturas de domínio todavia diferentes. A presença portuguesa desarruma velhas rotas e velhas práticas, mas aumenta a circulação da riqueza na Euroásia, não provocando o surgir de novas estruturas, antes se conjugando com as existentes, a que se adapta, não se podendo sequer aplicar uma interpretação que tenha em conta o efeito de dominação. Pelo contrário, a estrutura do império atlântico, ligando a África e o Brasil, trazendo o açúcar ao nível do consumo de massas, é uma estrutura nova, inteiramente nova.

No entanto há características comuns, há vectores que permitem vê-las em conjunto. Antes de mais as estruturas de Poder. Um rei para um império, detentor teórico do poder absoluto. Mas um rei carecido de meios para a actuação directa devido à distância e às influências de um corpo de servidores que tem de responder aos desafios do momento na obediência a ordens que lhe são dadas de longe e que raramente podem estar adequadas às situações que vão sendo vividas. Depois, uma estrutura militar que nos é hoje difícil compreender, pois que a sua parte estável se compõe praticamente apenas de comandos. Muitos são os que querem emigrar e o fazem, mas poucos são os que se contêm nos limites espaciais da soberania portuguesa. Há-os como mercenários ao serviço de reis e senhores por toda a Ásia, mas faltam tropas ou com dificuldade se recrutam para fortalezas e presídios portugueses. Espalham-se pelo vasto Oriente, enquanto os fiéis servidores do rei do Ocidente a custo mantêm as escáfulas das drogas e dos metais nas mãos de portugueses.

O governador é, antes de mais, um militar, tendo feito a sua tarimba nas fortalezas do Norte de África, ou nas armadas do Estreito, por vezes já tendo experimentado a guerra no Oriente. Cabe-lhe o comando supremo das tropas, a supremacia sobre os capitães das fortalezas que no entanto não escolhe nem nomeia, pois o rei não abre mão desse poder. E não poucas vezes os conflitos entre o governador e os capitães estalam.

Como representando o rei tem também o supremo poder da justiça. Mas, uma vez mais, o ouvidor geral e os desembargadores da Relação de Goa são enviados por Lisboa e quando muito pode transferir os ouvidores das cidades se acaso uma vaga acontecer (ou prover provisoriamente alguém). Justiça que dificilmente pode ser cega quando estão em jogo os interesses enormes do trato. A agravar as dificuldades, mal pode superintender nas questões da fazenda. Vedores da fazenda, feitores, tesoureiros, juizes de alfândega, corretores, tudo cargos muito nobres em que por vezes a sua informação conta para o provimento, ou que interinamente

muda. Mas em que homens de formação militar, desejosos de acrescentar a sua honra e a das suas clientelas — com o respectivo proveito — normalmente se revelam inábeis. E há os que preferem ouvir a opinião de frades à daqueles que manejam negócios.

O supremo fidalgo-mercador que é o governador da Índia está à frente, pois, de uma máquina imperial sem os requisitos necessários para o seu funcionamento eficaz. Os criados d'El-Rei, os fidalgos, os moços-fidalgos, os cavaleiros, os nobres em busca de riqueza e aventura, os foragidos, os letrados sem que-fazer no Reino, mas cuja ganância é sempre viva aproveitando as facilidades de uma fiscalização impossível, espalham-se como uma chusma de emigrantes que vêm no Oriente uma maneira eventualmente propícia a um enriquecimento que de outro modo não alcançariam.

Governar seria uma cedência permanente às ocorrências da monção implacável, da atracção pelo saque que pode prejudicar uma política, de um fugir às regras em vigor e que havia que procurar manter.

Mas não só fidalgos e nobres. Os frades e os padres também não escapam à cobiça, não deixam de se intrometer, não param de mexericar, de tentar a cristianização a todo o custo, sem que critérios de estratégia global sejam entendidos. A Inquisição, que em má-hora se vem instalar onde menos seria previsível a sua necessidade, baralha ainda mais as coisas.

O Brasil, onde a política senhorial acaba por falhar, também não foi o Paraíso. É a luta com os jesuitas, com os índios, com os europeus do Norte que querem a sua parte na exploração de novas terras. Mas o inimigo é menos perigoso, o espaço menos confinado, a actuação afinal mais fácil. Iguamente guerreira — e por isso é criado o governo-geral — a governação apesar de tudo é menos complicada. E um velho magistrado enérgico é o bastante para começar a pôr ordem nas coisas. Ordem relativa, pois as lonjuras permitem uma autonomia individual ou de grupo que não coincide obrigatoriamente com a vontade do governo.

E, no entanto, estruturas há neste imenso espaço que aproximam as gentes que por ele se espalham. Estruturas velhas mas que têm uma enorme força agregadora. Refiro-me às instituições municipais.

«E navegando nós desta maneira, chegámos dali a seis dias às portas de Liampoo, que são duas ilhas três léguas donde naquele tempo os portugueses faziam o trato de sua fazenda, que era ãa povoação que eles tinham feita em terra, de mais de mil casas, com governança de vereadores e ouvidor e alcaides e outras seis ou sete varas de justiça e oficiais

da República, onde os escrivães no fim das escrituras públicas que faziam punham: E eu foão, público tabalião das notas e judicial nesta cidade de Liampoo por El-Rei nosso Senhor... — como se ela estivera situada entre Santarém e Lisboa» ⁽¹⁾. Verdade ou fantasia, o certo é que Fernão Mendes Pinto volta à carga adiante com esta característica da vida gregária de portugueses em terras estranhas. «*Nesta povoação havia capitão que residia na terra, afora os particulares das naos da carreira que iam e vinham, havia ouvidor, juizes, vreadores, provedor-mor dos defuntos e dos órfãos, almotaceis, escrivão da camara, quadrilheiros, rendeiros, e todos os mais officios da República, e quatro tabaliões das notas, e seis do judicial, por cada um dos quais officios se dava de compra três mil cruzados, e outros ainda de muito maior preço. Havia aqui trezentos casados com mulheres portuguesas e mistiças, havia dous espritaes e casa da misericórdia, em que se despendiam cada ano mais de trinta mil cruzados, e a camara tinha seis mil de renda. De maneira que se dizia geralmente que era a mais nobre, rica e abastada povoação de quantas havia em toda a Índia, e do seu tamanho em toda a Ásia. E quando os escrivães passavam alguns precatórios para Malaca, ou os tabaliões faziam algũas escrituras deziã: nesta muito nobre e sempre leal cidade de Liampoo por El-Rei nosso Senhor*». Em 1542 o desvario de uns quantos ociosos malandrins levou a que os chineses atacassem a povoação e em menos de cinco horas «*tudo ficou abrasado e posto por terra, com morte de doze mil pessoas cristãs em que entraram oitocentos portugueses, os quais foram todos queimados vivos em trinta e cinco naos e quarenta e dous juncos*». O atractivo pelos enormes lucros do comércio com a China leva a que haja insistência dos portugueses em se fixarem num porto desse império e em 1557 teriam conseguido instalar-se em Macau e retomar a riquíssima veniaga com os chins e com os japões. Aí «*fizeram os nossos ãa nobre povoação de casas de três, quatro mil cruzados, e com igreja matriz em que há vigairo e beneficiados e tem capitão e ouvidor e officiais de justiça. E tão confiados e seguros estão nela com cuidarem que é nossa, como se ela estivera situada na mais segura parte de Portugal*» ⁽²⁾. Não interessa aqui discutir se assim foi, e não parece que a organização municipal de Macau acontecesse anteriormente a 1585 de um modo pleno (Teixeira, 1968:11-12). O que importa relevar é que para um coevo a vida numa povoação de portugueses implicava uma organização que tinha de revestir aspectos comuns aos dos municípios instituídos em boa e devida forma.

⁽¹⁾ Fernão Mendes Pinto, *Peregrinação*, ed. Saraiva (1981:cap. LXVI).

⁽²⁾ *Ibid.*, cap. CCXXI.

A vida organizada de uma comunidade exprimia-se no município. Por isso Afonso de Albuquerque, tendo tomado Goa em 25 de Novembro de 1510, apressa-se a criá-lo na nova cidade portuguesa, provavelmente em princípios de 1511 (Boxer, 1965:12). Mais se esperou em Malaca, ao que parece até 1552 (Teixeira, 1986:77). Câmaras havia, já antes do governo de D. João de Castro (1545-1548), igualmente em Cacanor, em Cochim e em Chaul⁽³⁾. Entretanto, desde 1532, e na capitania de Martim Afonso de Sousa, em S. Vicente, estava criada a primeira câmara do Brasil.

Se na Ásia (mercê do tipo de ocupação, pois a maior parte dos estabelecimentos se reduzia a fortalezas, naturalmente sob um comando militar que tinha de deter todos os poderes, sem interpenetração profunda na vida urbana ou rural dos espaços não dominados pelas armas) não há uma integração do município no conjunto da sociedade, no Brasil rapidamente se instala a instituição fundamental da administração portuguesa. Instala e desenvolve.

Em comum, com o Reino também, uma característica essencial: a igualdade de representação de todos os municípios perante o poder central. A organização municipal portuguesa é a-regional e mesmo anti-regional. A qualquer tentativa de supremacia de uma câmara em relação às demais a recusa régia é imediata. É exemplar um caso referente a Goa, em 1563, em que o rei nega uma proposta apresentada, nos seguintes termos: «*O que apontaes de se deverem d'ajuntar nessa cidade os procuradores das cidades dessas partes para praticarem o que cumprir ao bem das cousas dellas, me parece escusado, porque quando nos deverdes-me lembrar algumas cousas em geral, o fareis como costumais, sendo particulares os apontareis também*» (Coelho e Magalhães, 1986:35). Ao monarca não convinha que interesses particulares formassem grupos de pressão poderosos. Preferia, naturalmente, a dispersão e, não raras vezes, a conflitualidade de vizinhança que assim enfraquecia os poderes locais. Às câmaras igualmente convinha o regime de paridade em que se encontravam. Impediam assim as supremacias próximas que promoveriam desequilíbrios que não seriam benéficos para as mais fracas.

Directamente responsável perante o rei ou o seu representante, mas sendo tida como a voz e a expressão da vontade da população, a câmara intromete-se nos governos, aconselha, denuncia, apoia ou opõe-se, mostrando uma determinação própria. Menor, decerto, onde está o governador do que onde, com mais autoridade do que o capitão ou o

⁽³⁾ *Obras completas de D. João de Castro*, ed. Cortesão e Albuquerque (1976:166,172,379).

ouvidor, consegue falar invocando El-Rei. Ou então, aproveitando a ignorância de um governador que chegue de novo, pôr em causa as medidas tomadas pelo antecessor. É caso exemplar a exploração, em 1545, da inocência de D. João de Castro para provocar a revalorização dos bazarucos, voltando atrás com uma medida, que parece fundamentada, de desvalorização, a que procedera Martim Afonso de Sousa. Tenta opor-se Aleixo de Sousa, que ao anterior governante aconselhara e demonstrara a correcção a fazer. Mas D. João de Castro, que aliás confessava a sua ignorância na matéria⁽⁴⁾, dá ouvidos à oligarquia goesa, aos interesses dos que vendiam o cobre amoedado para fundição artilheira, aos «*creliguos que numqua souberam quamtas oytauas tinha hum bazaruquo nem quamtas auya de ther*»⁽⁵⁾, e persegue um homem que sabia do seu ofício⁽⁶⁾.

As câmaras das Ilhas, da África, da Índia, do Brasil regiam-se pelas mesmas normas que as do Reino. Como se lê no *Livro das Cidades, e fortalezas*, de 1582, a propósito de Cochim, é «*governada pellas leis e ordenações de Portugal, como cada terra das cidades delle e todos os moradores della, assi Mouros, como Gentios, e Christãos da terra são sujeitos e governados por eles*»⁽⁷⁾. O que, inevitavelmente, no Ultramar, provocava conflitos com os capitães das fortalezas ou com os capitães-mores. Os ouvidores queriam ser tidos como os corregedores metropolitanos. Não ia da vontade dos capitães que isso acontecesse. Em Cochim, em 1546, o conflito estala entre Henrique de Sousa Chichorro, capitão, e o ouvidor Salvador de Leão⁽⁸⁾. Diz o primeiro: «*E por andar jaa muito enfadado dele e me dizer hum dia na camara desta cidade que lhe pertença tomar as vozes, que eu mandava tomar por hum dos juizes, dizendo que hos corregedores das comarcas asi ho faziam em Portugall, dixelhe que não sabia mas que muita diferença avia dum corregedor da comarca a ouvidor dante ho capitão*»⁽⁹⁾. Diferença de longitude, decerto, mas não diferença legal. Salvador de Leão mais tarde, em contra-ataque, virá a mostrar o capitão envolvido em trato ilegal de pimenta e de lacre⁽¹⁰⁾, e fará uma boa carreira⁽¹¹⁾.

Apesar do reconhecimento da autoridade do capitão, há certas tarefas da cidade, mesmo militares, que são entregues

⁽⁴⁾ *Obras Completas...*, ed. Cortesão e Albuquerque (1976:315).

⁽⁵⁾ *Ibid.*, 65.

⁽⁶⁾ *Ibid.*, 78-9, 80, 85-7, 92-3, 94-5, 96-8 e 133-4.

⁽⁷⁾ *Livro Das Cidades, E Fortalezas Que A Coroa de Portugal Tem Nas Partes Da India, E das Capitaniás, E Mais Cargos, Que Nelas Ha, E Da Importancia Delles*, ed. Luz (1952:71).

⁽⁸⁾ *Obras Completas...*, ed. Cortesão e Albuquerque (1976:170-3,184, 227-8).

⁽⁹⁾ *Ibid.*, 172.

⁽¹⁰⁾ *Ibid.*, 232 e 391.

⁽¹¹⁾ *Ibid.*, 403.

à câmara, tal como no Reino. Em Cochim, em 1546, Henrique de Sousa Chichorro, tem de se socorrer dos juizes para o alardo necessário ao assentamento dos homens para o socorro a Diu⁽¹²⁾. E D. João de Castro não deixa de usar a fórmula, decerto tabeliônica, de se dirigir a «*todos os capitães, fidalgos, ouvidores, juizes, vereadores e mais vassalos*» quando precisa de auxílio⁽¹³⁾. Os privilégios dos oficiais do concelho eram respeitados pelos capitães, que por vezes embatiam contra as suas vontades. Veja-se o caso do cidadão Luís Martins, de Cochim, em que o capitão Henrique de Sousa Chichorro tem de acatar o estatuído: «*se não ffora este ano vereador ouvera o de meter no tromquo (e) carregado de fferos, mas por amor da cydade tyveo preso sobre a sua menagem nesta ffortaleza não sey quantos dyas*»⁽¹⁴⁾.

A partir da documentação publicada cuja apreciação ainda mal iniciei, não posso avançar grande coisa quanto à composição social das câmaras do Oriente Indiano. Parece-me, contudo, que virá a confirmar-se o que consegui constatar para o Reino, para o Brasil e para Macau: oligarquias locais — conventículos auto-perpetuadores chama-lhes C. R. Boxer (1977:317-8) — extremamente fortes, coesas, fechadas, tendentes para a endogamia, que tudo (ou quase tudo) mandam. A habitual separação entre «*cidadãos e pessoas em que anda o regimento da cidade*» e os procuradores do povo também aqui — como seria de esperar — se revela⁽¹⁵⁾.

É evidente que, desde logo, a proximidade de um poder superior enfraquece as câmaras. O *Soldado Prático* conta-nos como os governadores faziam os vereadores, alteravam as pautas, queriam nas vereações gente sua. E escreve: «*assi sei tempo em Goa, em que andou o governo da cidade em cinco ou seis homens no mais*»⁽¹⁶⁾. Por vontade do governador ou porque o regimento a isso conduzia?

Quando o maior poder incarna num governador que apenas fica no posto por três anos, logo se vê que tudo é uma questão de saber esperar. Quanto mais afastadas, mais fortes e mais soltas do poder central se sentem e agem as câmaras. Não paga a pena estar aqui e agora a referir em pormenor o caso de Macau, cidade gerida em exclusivo por uma aristocracia local que durante séculos dominou a situação sem sequer grande cuidado no tratamento com o capitão (Magaalhães: a publicar).

Mas basta comparar durante os anos do governo de D. João de Castro o maior à-vontade das câmaras de Chaul

⁽¹²⁾ *Ibid.*, 175.

⁽¹³⁾ *Ibid.*, 178.

⁽¹⁴⁾ *Ibid.*, 228.

⁽¹⁵⁾ *Ibid.*, 475.

⁽¹⁶⁾ Diogo de Couto, *O soldado prático*, ed. Lapa (1980:111).

ou Cochim em comparação com a de Goa, para ver como aquelas têm uma maior autonomia e que nelas é mais nítida a força dos mercadores-cavaleiros ou cavaleiros-mercadores estabelecidos no local. O estatuto social tinha de ficar sempre bem marcado. Por exemplo, durante o mandato não eram autorizados juizes, vereadores e almotacés a amassar em sua casa ou a atravessar mantimentos⁽¹⁷⁾. Também o seu comportamento e o respeito que mereciam tinham de realçar a sua nobreza. Os «*cavaleiros muito onrrados*» da câmara de Chaul, ofendem-se com o capitão António de Sousa que «*andava por esta cidade com hum veado ante sy pelas ruas, pareçemdolhe que difamava de nos pelo odio que nos tem*». Pior, dissera «*que todos quantos ha nesta cidade são vilãos muito ruins, cabroes, curnudos, e que nom tira nenhum*»⁽¹⁸⁾. D. João de Castro tem de dar razão aos moradores e o capitão, repreendido, não arranja como desculpa mais do que acusar os outros de «*riquos e honrados*» enquanto ele é pobre e o querem desonrado⁽¹⁹⁾. Câmara que não se mostra interessada em ser visitada pelo ouvidor-geral. Lá teria as suas razões⁽²⁰⁾.

Haveria nas câmaras representação dos mesteres? Pelo menos em Goa e Cochim⁽²¹⁾. Talvez também em Chaul⁽²²⁾. Por vezes gente de pouca confiança. Em 1551 o rei concorda com a câmara de Goa que coisas de «segredo» não devem ser comunicadas aos mesteres (*Arquivo Portuguez-Oriental*, 1937: Fasc. 1.º, 34).

Assuntos graves, como a própria guerra, são indevidamente apropriados pelas câmaras, cujos membros se sentem implicados na defesa do território, do seu espaço próprio. E por vezes há que mandar no capitão ou antecipar-se a decisões suas, como em Novembro de 1547, na iminência de invasão das terras de Salcete e Pondá: «*forãao mais as vozes que pasase loguo e os fose deitar fora, com primeiro mandar e se tornar a afirmar da gente que era*»⁽²³⁾.

Poder militar, poder civil. Equilíbrio de poderes, de grupos sociais cuja composição e mobilidade, cuja permanência ou mutação é preciso conhecer para se entender essa estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa tão presente e tão visível ainda hoje.

Eis algumas notas para uma proposta de investigação (ainda embrionária) sobre um tema que especialmente parece importar. A necessidade de apreender de perto a realidade do

(17) *Obras Completas...*, ed. Cortesão e Albuquerque (1976:406-7).

(18) *Ibid.*, 405-6.

(19) *Ibid.*, 418.

(20) *Ibid.*, 429.

(21) *Ibid.*, 452.

(22) *Ibid.*, 273.

(23) *Ibid.*, 490.

cavaleiro-mercador que Vitorino Magalhães Godinho propõe como um dos elementos para explicar a sociedade portuguesa de Quinhentos e o seu posterior bloqueamento, não dispensa esta inquirição a um exercício do poder que nem por pouco evidente (por vezes) é menos relevante. E que, sobre outras vantagens, tem o da sua presença constante a marcar a nacionalidade, na África, na Ásia e na América. ■

J. Romero
Magalhães

Referências Bibliográficas

- 30
- Archivo
Portuguez-
-Oriental* 1937 2.ª ed., Nova Goa, Imprensa Nacional.
- Boxer, R. C. 1965 *Portuguese Society in the Tropics, The Municipal Councils of Goa, Macao, Bahia, and Luanda, 1510-1800*; Madison and Milwaukee, The University of Wisconsin Press.
- Boxer, R. C. 1977 *O Império Colonial Português*, trad., Lisboa, Edições 70.
- Coelho, Maria Helena da Cruz e Magalhães, Joaquim Romero 1986 *O Poder municipal: das origens às Cortes Constituintes. Notas de história social*, Coimbra, Centro de Estudos e Formação Autárquica.
- Cortesão, Armando e Albuquerque, Luís (eds.) 1976 *Obras Completas de D. João de Castro*, vol. III, Coimbra, Academia Internacional da Cultura Portuguesa.
- Lapa, Rodrigues (ed.) 1980 Diogo de Couto, *O soldado prático*, 3.ª ed., Lisboa, Sá da Costa.
- Luz, Francisco Mendes da (ed.) 1952 *Livro Das Cidades, E Fortalezas Que A Coroa de Portugal Tem Nas Partes Da Índia, E das Capitánias, E Mais Cargos, Que Nelas Ha, E Da importancia Delles*, Coimbra, Biblioteca da Universidade.
- Magalhães, Joaquim Romero a publicar «Esboço da história do poder local em Macau».
- Saraiva, António José (ed.) 1981 Fernão Mendes Pinto, *Peregrinação*, Lisboa, Sá da Costa.
- Teixeira, P.º Manuel 1968 *O Fundador do Leal Senado*, Macau, Tipografia da Missão do Padroado.
- Teixeira, Monsenhor Manuel 1986 *The Portuguese Missions in Malacca and Singapore (1511-1958)*, Vol. I, Malacca, Macau, Instituto Cultural de Macau.